



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 17/2016/CDP

Florianópolis, 17 de outubro de 2016.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º do Regimento Interno do Colegiado,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei nº 12.772/2012

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional Nº 19/98 que altera a redação do art. 41 da Constituição Federal;

RESOLVE:

REGULAMENTAR, a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme segue:

REGULAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho**, com a finalidade de acompanhar e supervisionar a implementação da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório no IFSC, cabendo-lhe, em especial:

- I. examinar os casos omissos referentes a esta resolução;
- II. receber e instruir os processos de recurso e emitir parecer; e
- III. propor alterações nesta resolução, sempre que necessário.

Art. 2º. A Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho, será constituída por:

- I. Coordenador de Capacitação e Avaliação;
- II. dois representantes da Gestão de Pessoas indicados pelo Diretor de Gestão de Pessoas;
- III. um representante da Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS) de indicação própria;



IV. um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) de indicação própria;

V. um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional indicado pelo Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional; e

VI. um representante da Pró-Reitoria de Ensino indicado pelo Pró-reitor de Ensino.

Parágrafo Único- Cabe ao Coordenador de Capacitação e Avaliação presidir a Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho. Estando vago o cargo de Coordenador de Capacitação e Avaliação, o Diretor de Gestão de Pessoas designará outro servidor da comissão para presidi-la.

CAPÍTULO II DO AVALIADO

Art. 3º. Todo servidor recém admitido na Instituição, investido em cargo efetivo será submetido à avaliação de desempenho dentro dos prazos e condições previstas nesse regulamento.

Art. 4º. O estágio probatório servirá para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual o servidor foi nomeado após três anos de efetivo exercício.

CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

Art. 5º - A **Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)** será responsável em cada campus pela coordenação do programa de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório. A **Coordenadoria de Capacitação e Avaliação**, subordinada a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFSC (DGP), será responsável pela coordenação das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório lotados na reitoria.

§ 1º Compete **Coordenadoria de Capacitação e Avaliação** o acompanhamento dos prazos e o envio das respectivas instruções às CGPs dos Campus para aplicação das avaliações.

§ 2º Em cada campus, **Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)** será responsável pelo envio a **Coordenadoria de Capacitação e Avaliação** do resultado final da avaliação, que deverá conter o cronograma de avaliação dos servidores, o status da avaliação (se foi efetuada ou não) e o resultado (pontuação) de cada avaliação.

§ 3º Na Reitoria, compete a **Coordenadoria de Capacitação e Avaliação** orientar a aplicação e organizar o resultado final da avaliação, que deverá conter o cronograma de avaliação dos servidores, o status da avaliação (se foi efetuada ou não) e o resultado (pontuação) de cada avaliação.

Art. 6º - O servidor em estágio probatório deverá ser avaliado por uma Comissão Interna de Avaliação formada pela chefia imediata e pela chefia subsequente à chefia imediata do servidor em estágio



probatório.

§ 1º Não poderão compor a Comissão Interna de Avaliação servidores que:

- a) tenham grau de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau com o avaliado;
- b) estejam sofrendo Processo Administrativo Disciplinar;

§ 2º Na impossibilidade ou inexistência de alguma das chefias que compõe a Comissão Interna de Avaliação realizar a avaliação do servidor, o Diretor-Geral do Campus ou Pró-Reitor correspondente, deve delegar a atribuição para outro servidor.

§ 3º Caso ocorra alteração de chefia imediata durante o período do estágio probatório e se o novo ocupante da função tiver menos de seis meses na função, a Comissão Interna de Avaliação deverá ser formada com a presença adicional da chefia anterior. Se a chefia anterior tiver se desvinculado da Instituição, a Comissão Interna de Avaliação deverá ser composta com a presença adicional de outro servidor, que tenha acompanhado o desenvolvimento das atividades do avaliado, designado pelo Diretor-Geral do Campus ou Pró-Reitor.

Art. 7º - As comissões responsáveis pela aplicação das avaliações deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesse Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS E DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - O servidor em estágio probatório deverá ser submetido a três avaliações, conforme instrução pelas CGPs / DGP, salvo exceções devidamente justificadas pela Comissão Interna de Avaliação e aprovadas pela Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho.

Art. 9º - A avaliação do servidor em estágio probatório será efetuada na forma de competências profissionais contemplando os fatores especificados no artigo 10 desta Resolução.

§ 1º Os servidores Técnico-administrativos (TAES) serão avaliados por meio de formulário específico.

§ 2º Os servidores docentes serão avaliados considerando-se dois formulários. O primeiro formulário deverá ser aplicado nos alunos do docente. O segundo formulário deverá ser preenchido pela própria Comissão Interna de Avaliação.

§ 3º A pontuação final da avaliação dos servidores docentes será calculada por uma média ponderada considerando-se um peso de 30% para as avaliações realizadas pelos alunos e 70% para a avaliação realizada pela própria Comissão Interna de Avaliação.



§ 4º - Os documentos comprobatórios relativos às avaliações poderão ser solicitados pelo avaliado e pela Comissão Interna de Avaliação às respectivas coordenadorias ou setores da Instituição, responsáveis pela supervisão e controle, conforme a área de atuação do servidor docente ou técnico-administrativo.

Art. 10º - Na avaliação do servidor, serão levados em consideração os seguintes fatores gerais indicativos da motivação, aptidão e capacidade:

- a) **ASSIDUIDADE:** Considerar o cumprimento da jornada de trabalho, levando em consideração a assiduidade, as eventuais ausências e demais regras de frequência do servidor. Para efeitos da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório serão considerados os critérios de assiduidade e pontualidade expressos na Resolução 01/2009/Colegiado Administrativo.
- b) **DISCIPLINA:** Avaliar o relacionamento interpessoal do servidor, o seu comportamento de acordo com os princípios ético-profissionais dos servidores públicos federais, o respeito à hierarquia funcional e às atitudes manifestadas no desempenho de suas funções. E, ainda, considerar a receptividade quanto às críticas e orientações, e qualidade do atendimento ao público;
- c) **CAPACIDADE DE INICIATIVA:** Considerar a pró-atividade do servidor, observando os seguintes requisitos:
 - Identificação de problemas e oferecimento de soluções, independentemente de orientação;
 - Apresentação de idéias e sugestões para melhoria das tarefas desenvolvidas no setor;
 - Superação de dificuldades;
 - Apresentação de iniciativa própria e tomada de decisão.
- d) **PRODUTIVIDADE:** Ponderar o nível de conhecimento do servidor no desenvolvimento de suas atividades, considerando a qualidade, a agilidade, a continuidade, a organização e, principalmente, o respeito aos prazos estabelecidos, de forma a contribuir para o desenvolvimento institucional.
- e) **RESPONSABILIDADE FUNCIONAL:** Avaliar o comportamento do servidor segundo os deveres e proibições legais e suas atitudes em relação à:
 - Utilização racional dos recursos materiais;
 - Preservação do patrimônio público e conservação do seu ambiente de trabalho;
 - Autonomia demonstrada na execução de trabalhos rotineiros.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS

Art. 11º - O servidor do IFSC em estágio probatório deverá ser submetido a 3 avaliações de desempenho.

§ 1º - A primeira avaliação deverá ser aplicada entre o 8º (oitavo) e o 10º (décimo) mês, a contar da data de início de efetivo exercício do servidor; a segunda, entre o 20º (vigésimo)



e o 22º (vigésimo segundo) mês; e a terceira, até o trigésimo (30º) mês.

§ 2º – Caso o servidor esteja afastado no período previsto, a avaliação será feita imediatamente após o retorno.

§ 2º - A Comissão Interna de Avaliação terá um prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento da documentação do processo pela CGP/DGP, para efetivar e obter os resultados da aplicação da avaliação do servidor.

§ 3º - A **Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP)** dos Campus, ao final do Processo Avaliativo, deverá encaminhar as Avaliações à **Coordenadoria de Capacitação e Avaliação respeitando o prazo de** quatro meses antes do término do estágio probatório para Homologação do processo.

§ 4º - Havendo necessidade, poder-se-á, a pedido da Comissão Interna de Avaliação ou do próprio servidor, solicitar avaliação fora dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores, nos casos previstos no §4º do artigo 20 da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único).

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 12. Para o servidor ser aprovado na avaliação de desempenho de estágio probatório, a média aritmética das notas das suas três avaliações deverá atingir 70% da pontuação máxima possível.

Art. 13. A análise final dos processos deverá ser emitida pela **Coordenadoria de Capacitação e Avaliação** e encaminhada ao Reitor para homologação.

Parágrafo Único- O registro do resultado final da avaliação de desempenho será feito em formulário próprio (Resultados das Avaliações de Desempenho do Servidor).

Art.14. O servidor aprovado na avaliação do estágio probatório será considerado estável após o 36º (trigésimo sexto) mês, contado do início do efetivo exercício, exceto em situações de interrupção do estágio, conforme previsto em Lei.

Art.15. Verificada a inaptidão do servidor para o cargo para o qual foi nomeado, conforme prenuncia o art. 11 da presente Resolução, o mesmo estará sujeito a exoneração imediata, preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa conforme estabelece o art. 16 desta resolução, observado assim o disposto no parágrafo 2º do artigo 20 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 16. O resultado da avaliação deverá ser informado individual e presencialmente ao servidor pela Comissão Interna de Avaliação. O servidor avaliado deverá dar ciência e assinar a documentação com o resultado apresentado.

Art. 17. Caso não haja concordância do servidor com pontuação obtida, este poderá interpor recurso de sua avaliação no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da ciência do resultado da avaliação. Esse recurso deverá ser dirigido à **Comissão Permanente para Avaliação de**



Desempenho, que dará ciência ao Diretor-Geral do Campus ou para o Pró-Reitor.

Art. 18. A **Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho** terá o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo de recurso, analisar a argumentação do servidor, observar o direito de ampla defesa e emitir o parecer.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para os servidores avaliadores será obrigatória a participação em capacitação a ser desenvolvida pelas Coordenadorias de Gestão de Pessoas em parceria com a Coordenadoria de Capacitação e Avaliação de Desempenho.

Art. 20. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes (incluído pela Lei nº 9.527/97).

Art. 21. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Art. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 (Lei 8112/90), bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal incluído pela Lei nº 9.527/97).

Parágrafo Primeiro - Ao servidor docente em estágio probatório poderá ser concedido afastamento para participação de programa stricto sensu de pós-graduação ou de pós-doutorado, de acordo com a regulamentação interna vigente, observado assim o disposto no Art. 30 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 22. Os servidores docentes afastados para participação de programa stricto sensu de pós-graduação ou de pós-doutorado serão avaliados pelo Relatório Periódico de Atividades que deverá ser encaminhado à Comissão Interna de Avaliação, no período de realização da avaliação de desempenho, assinado pelo seu orientador do curso.

Art. 23. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96 (Lei 8112/90), bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento (incluído pela Lei nº 9.527/97).

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Art. 25. A presente regulamentação se aplica para fins de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, conforme previsto na Lei 11.784/2008, que trata da progressão funcional.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA

Presidente do CDP em exercício